

PROJETO DE LEI Nº 97/2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
ANUAL DE ABONO DE NATAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, abono de Natal aos servidores ativos e inativos, concursados, comissionados, contratados, efetivos e estáveis, aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Tapira, bem como aos Conselheiros Tutelares.

§1º. O abono de Natal será concedido até o dia 10 (dez) de dezembro de cada exercício e terá o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por beneficiário, podendo esse valor ser definido ou atualizado, em cada exercício, por ato próprio do Poder Executivo, observados os limites orçamentários e financeiros do Município.

§2º. O valor do abono será creditado em cartão magnético específico fornecido pelo Poder Executivo e deverá ser utilizado no comércio estabelecido no Município de Tapira.

§3º. O valor recebido a título de abono de Natal é desvinculado da remuneração, proventos ou pensão dos beneficiários, não se incorporando para quaisquer efeitos e não integrando a base de cálculo de contribuições previdenciárias ou de outras vantagens.

§4º. O saldo eventualmente não utilizado até 21 (vinte e um) de dezembro de cada exercício poderá ser cancelado, retornando os valores não consumidos aos cofres municipais, na forma a ser disciplinada em regulamento.

§5º. Ficam excluídos do recebimento do abono de que trata esta Lei os ocupantes de cargos políticos, quais sejam: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, especialmente para:

I – definir o valor do abono em cada exercício, desde que haja disposição orçamentária;

II – disciplinar a forma de distribuição e utilização do cartão magnético;

III – estabelecer controles, prazos e demais procedimentos administrativos necessários.

Art. 4º. Ficam convalidadas as concessões de abono de Natal realizadas com fundamento na legislação municipal anterior que tratou da matéria, referentes a exercícios passados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Tapira, 01 de Dezembro de 2025.


Luiz Carlos Lira Júnior

Presidente

